



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

SEROPÉDICA
GOVERNO DO POVO
JUNTO É O PROGRESSO

Seropédica, 28 de dezembro de 2007.

LEI Nº 349/07

(Autoria do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o caput do Art. 7º e criar o seu Parágrafo Único, e a alterar o caput e o Parágrafo Único do Art. 8º ambos da Lei Municipal Nº 262 de 03/02/2005, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Arts. 7º e 8º da Lei Municipal Nº 262 de 03/02/2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - COMPETE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO a representação e defesa Judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito, o assessoramento as unidades administrativas do Município em assuntos de natureza jurídica, a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte, a instauração de sindicâncias e processos administrativos, o controle dos contratos de locação para instalações de órgãos municipais, auxiliar na análise e na elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Vetos totais e parciais, juntamente com a Secretaria do Governo, a emissão de pareceres, realizar acordos judiciais da dívida, o acompanhamento das sindicâncias e processos administrativos, a promoção defesa de cidadania e dos direitos do consumidor, a Gestão do Fundo Municipal de Previdência através das Subprocuradorias Previdenciárias, o desempenho de outras competências e atividades afins.

Parágrafo Único - COMPETE A SUBPROCURADORIA EXECUTIVA PREVIDENCIÁRIA: Administrar e Gerir os recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores - SEROPREVI, atendendo a Lei nº 283 de 25/07/2005, e atender as determinações do Ministério da Previdência Social. COMPETE A SUBPROCURADORIA FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA: Substituir o Subprocurador Executivo Previdenciário em caso de ausência ou impedimento. Executar as determinações do Subprocurador Executivo Previdenciário. Executar no SEROPREVI: a Gerencia do Patrimônio imobiliário e mobiliário, elaboração das folhas de pagamento dos servidores públicos municipais: aposentados, pensionistas, benefícios previdenciários e outros servidores ativos a serviço do SEROPREVI; o controle do Protocolo, Arquivo e Zeladoria, a elaboração das atribuições organizacionais administrativas modernas privilegiando o treinamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



de pessoal e desenvolvimento dos servidores efetivos municipais, a administração da sala onde funciona o Fundo, a contratação de serviços e a gestão de contratos, executar as ações administrativas e assinar as demonstrações financeiras, orçamentárias e contábeis do Fundo, o assessoramento do Fundo em assuntos de natureza contábil e previdenciária, instauração de sindicância e processos administrativos, efetuar todos os pagamentos do SEROPREVI. COMPETE A SUBPROCURADORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA: a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Fundo, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Subprocurador Executivo Previdenciário, o assessoramento do Fundo em assuntos de natureza jurídica e previdenciária, a análise e parecer em processos de natureza previdenciária.

Art. 8º - Integram a estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e funções de chefia:

Denominação	Símbolo/Índice	Quantidade
Procurador-Geral do Município	PGM	01
Subprocurador-Geral do Município	SPG	02
Subprocurador Executivo Previdenciário	SPEP	01
Subprocurador Financeiro Previdenciário	SPFP	01
Subprocurador Jurídico Previdenciário	SPJP	01
Chefia de Gabinete	DAS-4	01
Chefia Administrativa	DAS-1	01
Chefia de Contabilidade	DAS-1	01
Chefia de Tesouraria	DAS-1	01
Chefia de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-1	01
Chefia de Previdência	DAS-1	01
Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Assessoria Previdenciária	DAS-1	02
Assessoria Especializada	DAS-3	03
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01

Parágrafo Único - O vencimento dos Cargos de Procurador-Geral corresponderá ao subsídio do Secretário Municipal (Símbolo SM) e Subprocurador -Geral, Subprocurador Executivo Previdenciário, Subprocurador Financeiro Previdenciário e Subprocurador Municipal (Símbolo SS)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito